



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190102

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.875.245/0001-32, estabelecida à AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVALDO RODRIGUES NUNES, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEI, 2865, CONDOR, Belém-PA, CEP 66045-225, portador do(a) CPF 608.225.542-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 017772 | ESCOVA P/ LAVAR VASO SANITARIO, CABO DE PLASTICO E C | UNIDADE | 196,00 | 4,400 | 862,40 |
| 017825 | EDAS DE NYLON - Marca.: PLASTBEL | UNIDADE | 33,00 | 68,000 | 2.244,00 |
| 018309 | FACA DE AÇUGUEIRO COM CABO DE POLIETILENO - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 126,00 | 5,300 | 667,80 |
| 018358 | ESCOVINHA COM CERDAS EM NYLON, BASE PLÁSTICA . - Mar ca.: CONDOR | UNIDADE | 126,00 | 5,300 | 667,80 |
| 019516 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15L, FARDO COM 100 PACOTES C OM 10 UNIDADES . - Marca.: KATALIXO | FARDO | 28,00 | 241,000 | 6.748,00 |
| 039864 | ISQUEIRO - - Marca.: BIC | UNIDADE | 50,00 | 3,900 | 195,00 |
| 039864 | ESPONJA DUPLA FACE LIMPEZA ESPECIFICA - Marca.: BRIL | FARDO | 75,00 | 6,500 | 487,50 |
| 051415 | feita de espuma e manta abrasiva de alta qualidade e durabilidade tamanho da esponja: 110 mm x 75 mm x 20 mm, pacote com 10 und. | FARDO | 75,00 | 6,500 | 487,50 |
| 051415 | ÁLCOOL EM GRL COM REGISTRO NO "INMETRO". COM EMBALAG EM DE 1 LITRO CX/C/12 - Marca.: ECONÔMICO | CAIXA | 105,00 | 145,000 | 15.225,00 |
| 051418 | APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM DUAS LÂMINAS E F ITAS LUBRIFICANTES - Marca.: BIC | UNIDADE | 560,00 | 3,350 | 1.876,00 |
| 051423 | ESCOVÃO DE PIAÇA COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: DU | UNIDADE | 126,00 | 8,000 | 1.008,00 |
| 051425 | ESFREGÃO COM BALDE OVAL C/ ESPREMEDOR DO TIPO MOP-PO P - Marca.: PLASTBEL | UNIDADE | 84,00 | 55,000 | 4.620,00 |
| 051426 | ESPANADOR GRANDE PARA TETO CABO ESTENSIVO. - Marca.: V. PARAENSE | UNIDADE | 84,00 | 21,500 | 1.806,00 |
| 051427 | ESPANADOR PEQUENO : EM FIBRA,CABO PLASTICO 30CM - Ma rca.: DUSTER | UNIDADE | 84,00 | 17,500 | 1.470,00 |
| 051428 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRA-SICO, 60 GR, FARDO COM 14 PCT - Marca.: ASSOLAN | FARDO | 140,00 | 23,500 | 3.290,00 |
| 051429 | FLANELA TIPO ALGODÃO - MEDINDO 28X38 CM - PCT C/6 - Marca.: RAINHA | PACOTE | 75,00 | 20,000 | 1.500,00 |
| 051431 | GUARDANAPO DE PAPEL: CX/72 PCT FOLHA DUPLA 23,5 X 23 ,5, C/50 FOLHAS - Marca.: NAPS | CAIXA | 56,00 | 87,500 | 4.900,00 |
| 051437 | LIXEIRA GRANDE FECHADA COM TAMPA E PEDAL - Marca.: P LASTBEL | UNIDADE | 140,00 | 27,000 | 3.780,00 |
| 051439 | LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO P - Marca.: LAGROTTA | PAR | 70,00 | 3,200 | 224,00 |
| 051440 | LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO G - Marca.: LAGROTTA | PAR | 70,00 | 3,200 | 224,00 |
| 051441 | LÚVA EMBORRACHADA LÁTEX TAMANHO M - Marca.: LAGROTTA | PAR | 350,00 | 3,200 | 1.120,00 |
| 051442 | PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO (PEQUENO) DE 120 (CE NTO E VINTE) CENTÍMETROS - Marca.: INBRASIL | UNIDADE | 168,00 | 10,500 | 1.764,00 |
| 051443 | PÁ DE PLÁSTICO, COM CABO 80CM. - Marca.: INBRASIL | UNIDADE | 56,00 | 6,800 | 380,80 |
| 051444 | PANO DE CHÃO: - DE ALGODÃO; MEDINDO 45 X 85 CENTÍMET ROS PCT 25 UNID - Marca.: DULAR | PACOTE | 700,00 | 84,800 | 59.360,00 |
| 051445 | PANO DE CHÃO: COMPRIMENTO, 85X60 DE ALGODÃO. - Marca .: DULAR | UNIDADE | 700,00 | 3,300 | 2.310,00 |
| 051446 | PANO DE PRATO: PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: PANO PAR A ENXUGAR PRATOS EM TECIDOS - Marca.: ALTEX | UNIDADE | 210,00 | 46,000 | 9.660,00 |
| 051447 | PANO PARA COZINHA(COM AGENTE ANTIBACTERIANO) PCT. C OM 10 UND. - Marca.: ALTEX | PACOTE | 84,00 | 19,000 | 1.596,00 |
| 051452 | PILHA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marc a.: RAYOVAC | PACOTE | 84,00 | 11,000 | 924,00 |

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | |
|--------|--|---------|--------|---------|-----------|
| 051455 | PILHA PEQUENA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC | PACOTE | 210,00 | 8,500 | 1.785,00 |
| 051457 | PILHA MEDIA, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC | PACOTE | 504,00 | 20,000 | 10.080,00 |
| 051458 | PILHA GRANDE, ALCALINA, EMBALAGEM PCT C/ 4 UND - Marca.: RAYOVAC | PACOTE | 336,00 | 23,000 | 7.728,00 |
| 051459 | RODO DE ALUMINIO, ESPECIFICAÇÃO: BASE DE ALUMINIO COM 2 BORRACHAS - Marca.: INCAVAS | UNIDADE | 84,00 | 21,000 | 1.764,00 |
| 051466 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 100L, FARDO COM 10 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO | FARDO | 28,00 | 285,000 | 7.980,00 |
| 051468 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30L, FARDO COM 100 PACOTES COM 10 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO | FARDO | 28,00 | 253,000 | 7.084,00 |
| 051469 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO | FARDO | 28,00 | 264,000 | 7.392,00 |
| 051471 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 200L, FARDO COM 100 PACOTES COM 05 UNIDADES. - Marca.: KATALIXO | FARDO | 28,00 | 293,000 | 8.204,00 |
| 051474 | SABONETE 90 G NEUTRO INFANTIL: ABASE DE DIOXIDO DE TITANIO ANTIOXIDANTE. - Marca.: JHONSONS | PACOTE | 420,00 | 30,000 | 12.600,00 |
| 051481 | SACOLA DE 10KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE | FARDO | 5,00 | 85,000 | 425,00 |
| 051482 | SACOLA DE 30KG, FARDO COM 1000 - Marca.: BRILHANTE | FARDO | 5,00 | 875,000 | 4.375,00 |
| 051484 | SODA CAUSTICA, HIDROXIDO DE SÓDIO NAOH + H2O ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO - Marca.: DUALY | UNIDADE | 35,00 | 6,000 | 210,00 |
| 051485 | TALCO DE 200G ACONDICIONADO EM CX DE PAPELÃO DE 6 UN D. - Marca.: BARLA | CAIXA | 35,00 | 36,000 | 1.260,00 |
| 051487 | TOUCA: DESCARTAVEL COM ELASTICO. - Marca.: VABENE | PACOTE | 560,00 | 18,000 | 10.080,00 |
| 051489 | VASSOURA DE PÉLO - BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: PLASTBEL | UNIDADE | 105,00 | 12,500 | 1.312,50 |
| 051491 | VASSOURA PIAÇABA VASSOURA DE PIAÇAVA- BASE DE 60 CENTÍMETROS - Marca.: V. PARAENSE | UNIDADE | 504,00 | 8,300 | 4.183,20 |
| 051496 | ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS (EM AÇO INOX, MEDINDO 1 4 CM - Marca.: UTILILID | UNIDADE | 1,00 | 3,000 | 3,00 |
| 051498 | AVENTAL PLÁSTICO TÉRMICO PARA COZINHA TAMANHO APROXIMADO 1,10 MT X 0,70MT - Marca.: PERFEITO | UNIDADE | 7,00 | 15,000 | 105,00 |
| 051499 | BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 10LT. - Marca.: RAINHA | UNIDADE | 33,00 | 13,500 | 445,50 |
| 051501 | BALDE COM ALÇA (REFORÇADO) DE 5LT. - Marca.: PLASTBE | UNIDADE | 42,00 | 8,500 | 357,00 |
| 051503 | BALDE COM TAMPÁ (G) - Marca.: MB | UNIDADE | 16,00 | 35,000 | 560,00 |
| 051505 | BALDE P/ ESPREGÃO DUOLO / 16 LT (TIPO MOP POP) - Marca.: PLASVALE | UNIDADE | 140,00 | 52,000 | 7.280,00 |
| 051506 | CAIXA DE ISOPOR 100L - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 14,00 | 85,000 | 1.190,00 |
| 051508 | CAIXA DE ISOPOR 120 L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 4,00 | 107,000 | 428,00 |
| 051509 | CAIXA DE ISOPOR 17L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 7,00 | 13,000 | 91,00 |
| 051511 | CAIXA DE ISOPOR 27 L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 7,00 | 19,000 | 133,00 |
| 051512 | CAIXA DE ISOPOR 3 L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 14,00 | 4,300 | 60,20 |
| 051515 | CAIXA DE ISOPOR 37 L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 14,00 | 31,000 | 434,00 |
| 051516 | CAIXA DE ISOPOR 50 L. - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 14,00 | 43,000 | 602,00 |
| 051518 | CAIXA DE ISOPOR 60L - Marca.: ISOESTE | UNIDADE | 4,00 | 58,000 | 232,00 |
| 051520 | CALDEIRÃO BAIXO DE 15 LITROS. - Marca.: PISA | UNIDADE | 10,00 | 84,000 | 840,00 |
| 051522 | CALDEIRÃO BAIXO DE 30 LITROS. - Marca.: PISA | UNIDADE | 10,00 | 108,000 | 1.080,00 |
| 051524 | CESTO P/ LIXO PEQUENO 15 LT. - Marca.: MB | UNIDADE | 56,00 | 8,500 | 476,00 |
| 051525 | CESTO P/LIXO 100 LT. - Marca.: MB | UNIDADE | 84,00 | 50,500 | 4.242,00 |
| 051527 | CESTO P/LIXO 30 LT. - Marca.: MB | UNIDADE | 123,00 | 31,000 | 3.813,00 |
| 051528 | CESTO P/LIXO 50 LT. - Marca.: MB | UNIDADE | 168,00 | 33,500 | 5.628,00 |
| 051530 | COADOR DE CAFÉ, TAMANHO GRANDE, RESISTENTE, EM PANO COM REVESTIMENTO DUPLO - Marca.: DULAR | UNIDADE | 67,00 | 3,000 | 201,00 |
| 051531 | COLHER DE PAU(grande) - Marca.: ALVES | UNIDADE | 16,00 | 8,600 | 137,60 |
| 051533 | COLHER DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT. - Marca.: BELL | UNIDADE | 140,00 | 64,000 | 8.960,00 |
| 051535 | COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX GRANDE, - Marca.: TRAMONTINA | UNIDADE | 16,00 | 12,000 | 192,00 |
| 051536 | CONCHA INOX(grande). - Marca.: SIMONAGO | UNIDADE | 25,00 | 16,000 | 400,00 |
| 051538 | CONCHA INOX(pequena), - Marca.: MARTINAZZO | UNIDADE | 25,00 | 11,500 | 287,50 |
| 051539 | CONJUNTO DE MANTIMENTOS: Com 5 unidades 5L,4L,3L,2L, 1L. Marca.: SANTANA | UNIDADE | 25,00 | 37,000 | 925,00 |
| 051543 | COPO DESCARTÁVEL 300 ML - Marca.: TOTALPLAST | CAIXA | 140,00 | 114,000 | 15.960,00 |
| 051547 | COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ML,PAC/100 UNID - Marca.: TOTALPLAST | CAIXA | 33,00 | 85,000 | 2.805,00 |
| 051548 | COPOS EM VIDRO, CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 300 ML - Marca.: NADIR | DÚZIA | 100,00 | 28,000 | 2.800,00 |
| 051549 | CORDA PARA VARAL , AÇO EMCAPADO (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES - Marca.: ARCOIRIS | PACOTE | 84,00 | 19,500 | 1.638,00 |
| 051551 | CORDAS DE NAYLON P/ VARAL (EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 10 PACOTES 15 METROS - Marca.: ARCOIRIS | PACOTE | 84,00 | 27,000 | 2.268,00 |
| 051552 | CRIVO DE PLÁSTICO GRANDE (TIPO PENEIRA) - Marca.: SANTANA | UNIDADE | 16,00 | 11,500 | 184,00 |
| 051555 | ESCORREDOR DE ARROZ EM PLASTICO, TAM GRANDE. - Marca.: SANTANA | UNIDADE | 16,00 | 13,600 | 217,60 |
| 051557 | GARFO DESCARTÁVEL: CAIXA COM 50 PCT - Marca.: PAKFES | UNIDADE | 21,00 | 76,000 | 1.596,00 |
| 051558 | GARRAFA TÉRMICA 1L. - Marca.: INVICTA | UNIDADE | 84,00 | 25,500 | 2.142,00 |
| 051559 | GARRAFA TÉRMICA DE 10L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA | UNIDADE | 42,00 | 144,000 | 6.048,00 |
| 051560 | GARRAFA TÉRMICA DE 5L COM TORNEIRA. - Marca.: INVICTA | UNIDADE | 50,00 | 81,000 | 4.050,00 |
| 051561 | JARRA COM TAMPÁ DE 2L. - Marca.: SANTANA | UNIDADE | 50,00 | 13,000 | 650,00 |
| 051562 | JARRA COM TAMPÁ DE 5L. - Marca.: SANTANA | UNIDADE | 33,00 | 25,000 | 825,00 |
| 051563 | LENÇO DESCARTÁVEL PACOTES/ 100 UNID - Marca.: FLEUR | PACOTE | 252,00 | 91,000 | 22.932,00 |
| 051564 | LIXEIRA PLÁSTICA 10L. - Marca.: PLASTBEL | UNIDADE | 84,00 | 17,000 | 1.428,00 |
| 051565 | LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPÁ 100L. - Marca.: MB | UNIDADE | 84,00 | 74,000 | 6.216,00 |
| 051567 | PANELA DE 10 LITROS. - Marca.: PISA | UNIDADE | 16,00 | 87,000 | 1.392,00 |
| 051568 | PANELA DE 16 LITROS - Marca.: PISA | UNIDADE | 16,00 | 104,000 | 1.664,00 |
| 051569 | PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 16,00 | 182,000 | 2.912,00 |
| 051570 | PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 16,00 | 54,000 | 864,00 |
| 051571 | PAPEL ALUMINIO (COM MEDIDAS:45CM X 7,50 CM - Marca.: BOREDA | ROLO | 151,00 | 4,500 | 679,50 |
| 051572 | PAPEL FILME PVC 28CM X 10M - Marca.: BILLA | UNIDADE | 151,00 | 4,500 | 679,50 |
| 051573 | PLACA DE CORTE EM POLIETILENO 50X30 - Marca.: ERCA | UNIDADE | 33,00 | 21,500 | 709,50 |
| 051576 | RALADOR EM AÇO INOX MEDIO. - Marca.: LUMAR | UNIDADE | 35,00 | 13,600 | 476,00 |
| 051577 | TOUCA: DE TELA PARA COZINHA, TAMANHO UNICO COM FECHAMENTO EM LAÇO. - Marca.: VABENE | PACOTE | 14,00 | 20,000 | 280,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 335.224,10

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 335.224,10 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 9/2018-001 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n o 9/2018-001, realizado com fundamento na Lei n o 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n o 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n o 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia deste Contrato ter  in cio em 07 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA  s depend ncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que n o apresentarem condi es de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servi o de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 165.145,90, Exercício 2019 Atividade 1212.101220037.2.052 Manutenção Atenção Básica-Contra Partida , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 69.669,80, Exercício 2019 Atividade 1212.103020071.2.067 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 69.010,00, Exercício 2019 Atividade 1212.103010051.2.060 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 31.398,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 07 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 21.875.245/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____